



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO DSE Nº 52/2022

Botucatu, 14 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente da Câmara Municipal

Num. Protocolo
00184/2022

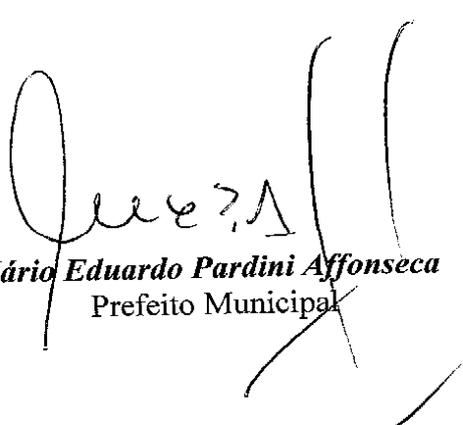
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
DATA: 14/03/2022 HORA: 16:50
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Encaminhando mensagem modificativa e substitutiva ao PL nº 9/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Anexado ao presente, tenho a honra de encaminhar à Egrégia Câmara Municipal, mensagem modificativa e substitutiva ao Projeto de Lei nº 9, de 9 de fevereiro de 2022.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9/2022

“Dispõe sobre a regulamentação das Zonas Especiais de Proteção Ambiental e Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico - Urbana”

1. O inciso VI e o §2º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 9/2022, de 9 de fevereiro de 2022, fica alterado com a seguinte redação:

“Art. 5º...

(...)

VI. ZEPAM RU: serão permitidas atividades de recuperação florestal, preservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP, sendo 30 metros das margens dos cursos d’água e raio de 50 metros das nascentes.

§1º. (...)

§2º. Será incentivada a elaboração de estudos para viabilidade para implementação de Unidades de Conservação nas ZEPAM’s, como medida compensatória à implantação dos usos, atividades ou empreendimentos previstos nesta Lei.

(...) ”

2. O artigo 8º do Projeto de Lei nº 9/2022, de 9 de fevereiro de 2022, fica alterado na seguinte conformidade:

“Art. 8º (...)

§1º. Não será admitido na ZEDEE – Urbana a implantação de quaisquer das modalidades de parcelamento do solo regulamentadas pela Lei 6.095/2019, bem como desmembramentos, arruamentos e desdobros, para fins urbanos, tendo em vista tratar-se de área compreendida pela Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta, em observância ao disposto no Art. 49 da Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

§2º. O Município incentivará, na Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico e Econômico – ZEDEE Urbana, atividades relativas à segurança alimentar, práticas agroecológicas e associativas, de preservação e turismo sustentável.

§3º. Na implantação de quaisquer usos, atividades, parcelamentos rurais e intervenções na ZEDEE Urbana deverá ser prevista área verde relativa à 20% da área da gleba da matrícula mãe.”

3. O artigo 9º do Projeto de Lei nº 9/2022, de 9 de fevereiro de 2022, fica alterado na seguinte conformidade:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo deverão ser solicitadas diretrizes ao município, que dentre outras solicitações, exigirá a apresentação de planta de altimetria indicando as áreas com declividade superior a 45º, com a ART ou RRT do responsável técnico pela sua elaboração. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

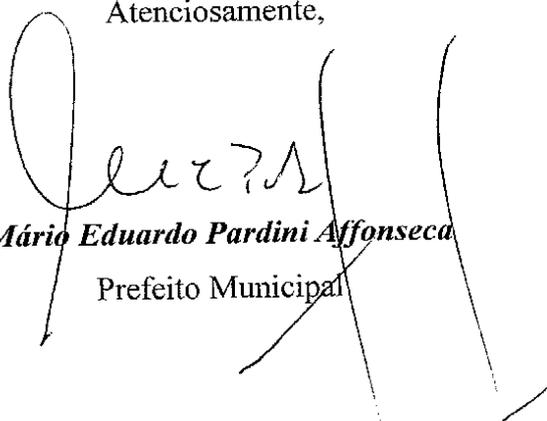
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente mensagem ao projeto de lei nº9/2022, tem por escopo o aperfeiçoamento do texto, com a alteração do inciso VI e do §2º do artigo 5º, alteração do artigo 8º e a inserção do parágrafo único no artigo 9º, do referido projeto de lei.

Atenciosamente,



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal